LEI Nº 4.104, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui a Semana de Conscientização e Informação sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo de útero, no âmbito do município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Prevenção e do Diagnóstico precoce do Câncer de Mama e de Colo de útero no âmbito do município de Pires do Rio/GO, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional contra o Câncer de Mama.

Art. 2° - A semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - Esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de mama e de colo do útero mediante a realização de exames periódicos, visando o diagnóstico precoce e a realização imediata do respectivo tratamento, bem como a conscientização da potencialização da cura destes tipos de canceres quando diagnosticados em tempo hábil;

II - Ampliar e facilitar o acesso à realização dos exames preventivos, preferencialmente com disponibilização de laboratórios móveis com os equipamentos e pessoal necessário para a realização de exames junto à sociedade, em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas.

II - Divulgar os direitos assegurados acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama e de colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, inclusive quanto ao prazo máximo para início do tratamento oncológico.

Registrada digitalmente
em 28 / 10 / 2021

Art. 3° - Durante a semana de que trata esta lei, serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero, como palestras e seminários.

Parágrafo único - A semana municipal sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero poderá ser comemorada com eventos sociais, cultuais e educativos.

Art. 4º - A semana de prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade médica.

Art. 5º - Fica assegurada às mulheres servidoras do município, a concessão de 01 (um) dia de folga remunerada por ano, destinada à realização de exames preventivos de mamografia e Papanicolau.

Parágrafo único - Para fazer jus ao direito disposto no caput deste artigo, a servidora deverá apresentar ao superior imediato o comprovante da realização do respectivo exame preventivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 28 / 10 / 2021